

LEI Nº. 1.257/2013

de 20 de Maio de 2013.

*Autoriza o Poder Executivo a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes Visitadores, e dá outras providências.*

JOÃO DE SOUZA BRANDÃO, Prefeito Municipal de Tabaí, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte Lei:

Ar Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a pagar diferença no valor dos vencimentos dos Agentes Comunitários de Saúde que passará a ser de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

§ 1º A diferença a ser paga para cada Agente Visitador(a) é de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais) referente ao mês de agosto de 2012 e seguintes.

§ 2º O salário fixado neste artigo será reajustado somente no caso de aumento do valor do repasse por parte do Estado do Rio Grande do Sul, considerando se tratar Programa instituído pelo Governo Estadual.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua assinatura, surtindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2012 (competência agosto de 2012), revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 20 de Maio de 2013.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff

Supervisora de Administração e Fazenda

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pretende o presente projeto em autorizar o pagamento de diferença salarial a ser percebida pelos Agentes Visitadores no valor de R\$ 322,00 (trezentos e vinte e dois reais) inseridos nos vencimentos dos Agentes Visitadores, de acordo com os repasses efetuados pelo Fundo Estadual da Saúde, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais, referente ao Programa Primeira Infância Melhor – PIM.

Como os recursos para tal alteração foram liberados pelo Estado do Rio Grande do Sul, não há necessidade de Estimativa de impacto orçamentário financeiro.

O salário fixado foi de R\$ 1.000,00 (um mil reais) mensais por agente visitador do PIM.

No presente caso, os repasses de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais passaram a ser efetuados a partir do final do mês de novembro de 2012 (competência agosto/2012), razão pela qual o art. 3º prevê a retroatividade.

Sendo o que tínhamos para o momento, contamos com a apreciação do presente projeto pelos nobres edis.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabaí, 26 de Abril de 2013.

João de Souza Brandão  
Prefeito Municipal

Carina Alff  
Supervisora de Administração e Fazenda